

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.  
CNPJ 05.454.897/0001-47

## RESOLUÇÃO Nº. 016/23 - de 19 de outubro de 2023.

Altera dispositivos da  
resolução Nº 002/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 18 de outubro do corrente ano, aprovou Projeto de Resolução nº 017/23, de autoria da Mesa Diretora, e, eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O "caput" do Art. 89, da Resolução 002/2014, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 89** Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental o seu primeiro signatário, reservado os casos previstos neste Regimento e LOMBS.

**Art. 2º.** O Art. 70 da Resolução 002/2014, fica acrescido de Parágrafo Único, com seguinte redação:

"**Art. 70...**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No exercício de suas atribuições a(s) comissão(ões) mediante requerimento poderá(ão) solicitar informações que julgar(em) necessário(s), caso o pedido não satisfizer(em) poderá(ão) ser(em) reiterado(s), observada a tramitação regimental.

**Art. 3º.** O "caput" do Art. 62, da Resolução 002/2014, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 62.** Compete à Comissão de Legislação Justiça e Redação manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria entregue a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional e legal.

**Art. 4º.** O Parágrafo Primeiro do Art. 62 da Resolução 002/2014, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 62...**

**§ 1º.** Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, proporá Emenda Supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, a LOMBS ou ao Regimento Interno.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

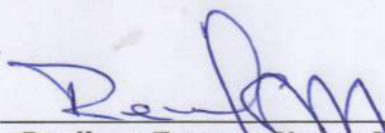
Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.  
CNPJ 05.454.897/0001-47

**Art. 5º.** O Parágrafo Segundo do Art. 62, da Resolução 002/2014 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 62...**

**§ 2º.** Concluído a Comissão de Legislação Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer vir a Plenário para ser discutido e votado, se aprovado pelo Plenário a Proposição será definitivamente arquivada e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará, em 19 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ranilson Tavares Neves Junior**  
Presidente